



# REFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.392/2010, DE 07/05/2010

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento referente às Contribuições Sociais da LC 110/2001.

A Câmara Municipal de Liberdade aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Liberdade, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo à dívida de Contribuições Sociais da LC 110/2001.

Art. 2º - O poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cota do Fundo de Participação do Município - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 07 de maio de 2010.

  
Arinel da Silva Pereira  
Prefeito Municipal